



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.350/20**  
**DE 5 DE OUTUBRO DE 2.020**

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 conhecida como Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 986/2020, que Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para estabelecer a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação dos valores por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Federal nº 6 de 20 de março de 2020 que dispõe sobre o estado de Calamidade Pública;

**CONSIDERANDO** a cultura como um recurso para o desenvolvimento social, humano e econômico;

**CONSIDERANDO** a cultura como um vetor de desenvolvimento econômico integrado, intersetorial, descentralizado e sustentável, com grande potencial de geração de riquezas;

**CONSIDERANDO** o papel que o poder público tem no fomento à cultura e no enfrentamento da crise ocasionada pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** a diversidade do perfil dos agentes culturais impactados, o número de atividades artístico-culturais afetadas, as perdas no mercado de trabalho da economia criativa com a crise ocasionada pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de liberação de subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

**CONSIDERANDO** o que preceitua o Artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA FORMA DE REPASSE PELA UNIÃO DOS VALORES A SEREM APLICADOS PELOS PODERES EXECUTIVOS LOCAIS EM AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2.020.**

Art. 1º - Para a efetivação da liberação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 2020, o Município de Bastos procederá conforme o presente regulamento.

Art. 2º - Farão jus ao subsídio mensal as entidades que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação no Cadastro Municipal de Cultura, disponível no site [www.bastos.sp.gov.br](http://www.bastos.sp.gov.br), no banner "CADASTRO CULTURAL".

I - O subsídio mensal terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

II - A entidade interessada deverá realizar solicitação do recurso previsto no inciso II do Art.2º da Lei nº 14.017, de 2020 impreterivelmente até o dia 16/10/2020 pelo e-mail [cultura@bastos.sp.gov.br](mailto:cultura@bastos.sp.gov.br), recepcionado pela Secretaria de Cultura de Bastos/SP.

III - A liberação dos recursos ficará condicionada à verificação de elegibilidade do beneficiário que preencher os seguintes critérios:

a) - Situação homologada por meio de consulta prévia na base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

b) - Situação homologada por meio de comprovação pelo beneficiário de sua Inscrição Municipal e Alvará de Licença de Funcionamento;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

c) - Ao beneficiário poderá ser liberada parcela mensal no montante da despesa mensal declarada ou até atingir o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal, limitado ao valor máximo permitido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensal.

d) - O beneficiário enviará demonstrativo do valor declarado como despesa mensal, podendo fazer uso de Demonstrativo de Resultado do Exercício 2019, Balancete Mensal de Despesa corrente, ou Relatórios e cópias afins, que supram a demonstração.

Art. 3º - Os interessados deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros culturais em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

Art. 4º - Serão considerados para cálculo da parcela mensal os meses de setembro a dezembro de 2020.

I - A primeira parcela será liberada após aprovação de todos os critérios requisitados.

II - O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

III - Após a retomada de suas atividades, as entidades ficam obrigadas a garantir, como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura de Bastos.

IV - Para fins de atendimento à contrapartida, os beneficiários do subsídio mensal apresentarão ao responsável pela distribuição do recurso, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

V - O beneficiário demonstrará o cumprimento da contrapartida através de apresentação de fotos, vídeos e declaração do responsável pelo espaço público do aceite das atividades culturais executadas.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Fica vedada a concessão do subsídio mensal a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 6º - O beneficiário do subsídio mensal apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício à Prefeitura Municipal, Secretaria de Cultura, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

I - A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

II - As despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir:

I - Internet;

II - Transporte;

III - Aluguel;

IV - Telefone;

V - Consumo de água e luz;

VI - Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

Art. 7º - As despesas pagas com o recurso recebido deverão constar a informação da origem do recurso "Pago com recurso da Lei Aldir Blanc" e não serão permitidos reembolsos de pagamentos efetuados antes do recebimento deste subsídio.

Art. 8º - O beneficiário fará a devolução dos valores ao cofre da Prefeitura Municipal devidamente corrigido pela Calculadora do Cidadão a partir da data do recebimento do valor do montante não utilizado.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - O beneficiário deverá promover o ressarcimento de eventual valor não aprovado na prestação de contas pela aplicação do recurso inconsistente com o previsto neste regulamento e na Lei específica de origem.

Art. 10 - A contrapartida não realizada implicará na devolução total do recurso recebido e dos valores relativos à sua correção monetária.

Art. 11 A devolução parcial do recurso não exime o beneficiário de realizar na íntegra as atividades programadas da contrapartida.

Art. 12 Para fins do disposto neste Regulamento, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - Pontos e pontões de cultura;
- II - Teatros independentes;
- III - Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - Circos;
- V - Cineclubes;
- VI - Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - Espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

- XI - Comunidades quilombolas;
- XII - Espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - Livrarias, editoras e sebos;
- XVI - Empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - Estúdios de fotografia;
- XVIII - Produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - Ateliês de pintura, moda, designe artesanato;
- XX - Galerias de arte e de fotografias;
- XXI - Feiras de arte e de artesanato;
- XXII - Espaços de apresentação musical;
- XXIII - Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV - Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º.

Art. - 13 O procedimento administrativo entre o beneficiário e o órgão público será realizado prioritariamente através de e-mail, com envio de arquivos originais digitalizados, e secundariamente, de modo presencial somente quanto ao que se fizer extremamente necessário.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 - O beneficiário é responsável pela guarda dos documentos originais tramitados digitalmente para possíveis fiscalizações presenciais.

Art. - 15 O envio da solicitação do recurso relativo a este regulamento, implica na aceitação total das responsabilidades supra referidas e da LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 bem como do DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 - DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 16 – Fica designado o servidor público de cargo Diretor Educacional, Sr. Igor Gonçalves da Silva Cunha, identificado pelo Registro Geral nº28.383.393-2 e Cadastro de Pessoa Física nº217.196.348-40 para gestão, execução e movimentação financeira na íntegra do recurso relativo à LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Art. 17 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 5 de outubro de 2.020

**MANOEL IRONIDES ROSA**  
*Prefeito Municipal*

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

**Jamila Correa Sabino**  
*Chefe de Gabinete do Prefeito*